



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 22 /2018.

Maceió, 29 de Março

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 453/2017 que “*Altera o art. 6º da Lei Estadual nº 6.558, de 30 de dezembro de 2004, para instituir prioridade para os Municípios em Estado de Emergência e Calamidade Pública no acesso aos recursos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECOEP*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Os arts. 86, § 1º, I, b e e, e 107, VI, da Constituição do Estado de Alagoas (em disposição análoga àquela constante dos arts. 61, § 1º, II, b, e 84, VI, da Constituição Federal) disciplinam que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo, bem como sobre a criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública.

O projeto em comento cria obrigações positivas ao Poder Público Estadual, no sentido de que a eleição das ações e programas de Governo a serem desenvolvidos ao longo da gestão administrativa importa atribuir a diversos Órgãos e Entidades sua execução, além de impactar diretamente na forma de utilização de recursos afetos ao FECOEP, cujas ações, programas e projetos encontram-se veiculados em lei específica, no caso a Lei Estadual nº 7.584, de 6 de março de 2014, alterada pela Lei Estadual nº 7.985, de 23 de janeiro de 2018, proposta pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Ainda, a indicação de prioridade na escolha dos projetos de municípios em estado de emergência ou de calamidade impacta diretamente na atuação do próprio Conselho Integrado de Políticas de Inclusão Social – CIPIS, que restará tolhido em seu poder discricionário de eleição de projetos ou programadas prioritários à vista da ordem de prioridade instituída de plano, incorrendo em violação aos Princípios Republicano e da Separação de Poderes, insculpidos, respectivamente, nos arts. 1º e 2º da Lei Fundamental brasileira.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 453/2017, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

[Handwritten signature of José Renan Vasconcelos Calheiros Filho]
JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA

